



CONTRATO ENTRE

1.º - Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro de 2024, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" ---

-----e-----

2.º - Procilarq, Promotora de Imóveis, Lda., com sede na Rua Teixeira de Pascoais, n.º 339, loja 26, Azurém, 4800-073 Guimarães, com o endereço de email luciano.silva@procilarq.com, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com o número de matrícula [REDACTED] e o número de pessoa coletiva 508790778, aqui representada por António Luciano de Freitas Silva, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com validade até 03/08/2031, na qualidade de sócio gerente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código [REDACTED], válida até 03/07/2024, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**".-----

CONSIDERANDOS:

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 12 de abril de 2024, a abertura do Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto, segundo o Regime Geral, que tem por objeto principal a "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA**"; -----

* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 13 de maio de 2024 foi proposta, no Relatório de Análise Formal e de Mérito, a adjudicação da "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA**" à **Procilarq, Promotora de Imóveis, Lda.**, aqui *Segunda Outorgante*; -----

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 17 de maio de 2024, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA”**; -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA”**, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA”**, nos termos e condições previstas no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, por parte da *Porto Ambiente* à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimientos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - c) O *Caderno de Encargos*;
 - d) A *proposta* adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta* adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o Contrato)

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Convite à Apresentação de Proposta* e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos e serviços a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Convite à Apresentação de Proposta* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual)

- 1. Pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de **€14.200,00** (catorze mil e duzentos euros).
- 2. O preço deverá atender aos pressupostos de vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 7.ª.
- 3. O preço inclui todos os custos, encargos e/ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios (designadamente, meios materiais) que a mesma afete à execução do *Contrato*, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas de acordo com as seguintes fases:
 - a. Fase I: até 30% do preço contratual, após a aprovação do respetivo conteúdo;
 - b. Fase II: até 55% do preço contratual, após a aprovação dos elementos entregues;
 - c. Fase III: até 15% do preço contratual, com a receção provisória da empreitada e a aprovação dos elementos entregues.
3. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
5. A *Segunda Outorgante* deverá emitir preferencialmente fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
6. A *Porto Ambiente* receciona as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
7. A *Segunda Outorgante* deverá contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do

Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:

WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;

EMAIL: sales@yetspace.com;

Telefone: +351 253 149 253.

8. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de serviços efetivamente prestados.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2 e 5 a 8 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

(Prazo de execução e vigência)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o *Contrato*, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo previsto no número 4.
2. A execução do *Contrato* terá início na data do envio da nota de encomenda.
3. As fases I e II referenciadas na Cláusula 8.ª devem ser executadas no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da data do envio da nota de encomenda.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o *Contrato* mantém-se em vigor até à data da receção provisória da obra que vier a ser executada em concretização do projeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.
5. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que a *Segunda Outorgante* tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.

Cláusula 8.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, da celebração do *Contrato* decorrem para a *Segunda Outorgante* as seguintes obrigações principais:

- a)** Fase I: Realizar um Estudo Prévio, tendo em vista a preparação do procedimento pré-contratual de empreitada de obra pública e a definição dos respetivos termos e condições, incluindo-se nesta fase a avaliação e a aprovação do projeto de arquitetura e dos materiais a utilizar e a determinação do custo final da empreitada;
- b)** Fase II: Elaborar as peças do procedimento pré-contratual de empreitada de obra pública, contemplando todas as especialidades e sendo, por isso, composto pelas peças desenhadas e escritas necessárias à completa explanação das conceções, traçados e implantação de elementos selecionados, incluindo-se a elaboração de:
 - i. Programa do Concurso;
 - ii. Caderno de Encargos, incluindo o Projeto de Execução, com o conteúdo previsto no artigo 43.º do CCP;
 - iii. Mapas de medições;
 - iv. Orçamentos por especialidade e global;
 - v. Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
 - vi. Plano de Gestão de Resíduos;
 - vii. Relatórios de coordenação da implementação do projeto de execução;
- c)** Fase III: Assegurar a Assistência Técnica à *Porto Ambiente*, na fase de formação do contrato de empreitada e na fase de execução da obra, através do respetivo acompanhamento, aconselhamento e fiscalização, nomeadamente no que respeita a:

- i. Acompanhamento do procedimento pré-contratual de empreitada de obra pública e da sua execução;
 - ii. Esclarecimento de dúvidas relativas às peças do procedimento pré-contratual de empreitada e ao projeto de execução, na fase de formação do contrato e na fase de execução da obra;
 - iii. Resolução de questões relativas a ambiguidades ou omissões de projeto que surjam ao longo da fase de formação do contrato e durante a execução da obra;
 - iv. Análise e avaliação técnica das propostas apresentadas durante a fase de formação do contrato, incluindo as telas finais;
 - v. Participação em reuniões e visitas à obra;
 - vi. assegurar toda a instrução do processo, incluindo no que respeita à obtenção dos respetivos licenciamentos para o fim a que se destina a obra.
2. A *Segunda Outorgante* obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. A título acessório, a *Segunda Outorgante* fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do *Contrato*, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A *Segunda Outorgante* deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na *Porto Ambiente*, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
5. A *Segunda Outorgante* deve cumprir o previsto no artigo 419.º-A, n.º 1, do CCP, por remissão do artigo 451.º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 9.ª

(Prazos da prestação de serviços e local da obra)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.ª, os serviços objeto do *Contrato* incluem as seguintes fases e respetivos prazos de conclusão:
 - i. Fase I: deverá estar concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio da nota de encomenda;
 - ii. Fase II: deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aprovação da fase anterior;
 - iii. Fase III: os serviços deverão ser prestados desde a data do início do procedimento pré-contratual de empreitada até à data da receção provisória.
3. A *Segunda Outorgante* dispõe de um prazo de cinco dias úteis, a contar de comunicação efetuada para o efeito pela *Porto Ambiente*, para efetuar, a expensas suas, as correções/ alterações que esta considere necessárias.
5. O local onde decorrerá a obra a executar situa-se no designado "Armazém do Leite", na Rua de Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento da execução do Contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, deverá a *Segunda Outorgante*, sempre que necessário, reunir com os representantes da *Porto Ambiente*.
2. A *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 11.ª

(Gestor do Contrato)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do *Contrato* o Diretor de Gestão de Pessoas,

Desenvolvimento Organizacional e Serviços de Apoio ao Município da *Porto Ambiente*.

Cláusula 12.ª

(Cessão da posição contratual)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização prévia escrita da *Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 19.ª, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e aceitar, integralmente, o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

Cláusula 13.ª

(Garantia técnica)

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a *Segunda Outorgante* garante os trabalhos e os bens objeto do *Contrato* pelo prazo legalmente previsto a contar da data da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no *Caderno de Encargos*, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos trabalhos.

Cláusula 14.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pela *Porto Ambiente*.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.
4. No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Porto Ambiente* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 12.ª, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente

cláusula.

5. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato*;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - e) prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados

pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato* e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- f)** Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:
 - i.** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii)** A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii)** O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv)** O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
 - g)** assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - h)** designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;
 - i)** não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 7.** A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das

normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

Cláusula 16.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade da *Segunda Outorgante* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto da prestação de serviços ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do *Contrato*;
 - b) Responsabilidade Civil Automóvel, com o capital máximo previsto na legislação aplicável.
2. A *Segunda Outorgante* obriga-se ainda a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.
4. A *Porto Ambiente* pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo a *Segunda Outorgante* fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 17.ª

(Sigilo)

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto*

Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente *Contrato*.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. A *Segunda Outorgante* deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente *Contrato*, por qualquer causa, do *Contrato*, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem causas de força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

(Sanções Contratuais)

- 1.** Pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do *Contrato*, designadamente em cada uma das fases referidas na Cláusula 8.ª, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
- 2.** Pelo incumprimento da obrigação de respeitar, ao longo da execução do

Contrato, as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma sanção pecuniária até 5 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

3. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a *Porto Ambiente* exercer a prerrogativa prevista no n.º 3 do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente às prestações cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do *Contrato*.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
6. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a *Porto Ambiente* exija uma indemnização por danos, nos termos gerais.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da *Porto Ambiente*, o *Contrato* pode ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 20.ª

(Resolução do *Contrato* pela *Porto Ambiente*)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no *Contrato*, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato*, a título sancionatório,

no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*, pelos meios previstos na Cláusula 22.ª.

Cláusula 21.ª

(Resolução do Contrato pela Segunda Outorgante)

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação do *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas no *Contrato*.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 23.ª

(Fiscalização da Execução do Contrato)

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do *Contrato* serão exercidos pela *Porto Ambiente*, nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do *Contrato*, a *Porto Ambiente* será representada pelo Gestor do *Contrato*, no qual se delega a competência para a emissão de ordens,

diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que a *Segunda Outorgante* cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do *Contrato*, e a quem esta fica obrigada a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no *Caderno de Encargos*.

3. A fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a Cláusula 8.ª.

Cláusula 24.ª

(Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 01070104, com a designação de "*Construções Diversas*".

Cláusula 25.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 20 (vinte) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.



Porto, 27 de maio de 2024.

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.17 13:23:09+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

**ANTÓNIO
LUCIANO DE
FREITAS SILVA**

Assinado de forma
digital por ANTÓNIO
LUCIANO DE FREITAS
SILVA

Dados: 2024.06.19
14:18:33 +01'00'